



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

**Edital de Validação de Atividades
Complementares do Curso de
Bacharelado em Engenharia
Elétrica.**

2022/2

Edital 06/2022 DEPE-RAU: Estabelece os requisitos, procedimentos e prazos para requerimento de Atividades Complementares.

CRONOGRAMA

03/08/22 a 04/12/22	Divulgação do processo de validação
03/08/22 a 04/12/22	Entrega do requerimento e Documentos comprobatórios digitalizados, enviando para o e-mail: eng.eletrica.jgw@ifsc.edu.br
Até 12/12/2022	Resultado final

SEÇÃO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente edital é pautado na legislação em vigência, no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, que define a validação de disciplinas como um processo acadêmico dos cursos ofertados pela instituição, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Campus.

Art. 2º O estudante terá que validar todas as atividades complementares dispostas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Bacharelado em Engenharia Elétrica para poder colar grau.

Art. 3º O requerimento de validação será encaminhado ao Docente Coordenador das atividades complementares, através do e-mail eng.eletrica.jgw@ifsc.edu.br, respeitados os prazos e procedimentos definidos por este Edital.

Parágrafo único. O Docente Coordenador das atividades complementares poderá solicitar documentação complementar ao(à) estudante, caso julgue necessária para a análise.

Art. 4º A validação será analisada pelo Docente Coordenador das atividades complementares, fundamentada no regulamento das atividades complementares do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do campus Jaraguá do Sul – Rau, Revisão 03 – com as respectivas aprovações: NDE (24/05/2021) – Colegiado do Curso (09/08/2021).

§ 1º Para a aceitação da validação, o estudante deverá apresentar carga horária mínima de 80 horas de atividades complementares.

Art. 5º O prazo para a publicação dos resultados está definido no cronograma do Edital.

SEÇÃO II – REQUERIMENTO

Art. 6º Somente poderá requerer a validação da atividade complementar os(as) estudantes que estejam cursando a décima fase do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, não havendo pendências em unidades curriculares das fases anteriores, conforme preconiza o regulamento das atividades complementares, disponível no link

<https://drive.google.com/file/d/1QegEdKpwsj38rBKGRkXcLTUUnvY3Trwu/view?usp=sharing> .

Art. 7º A solicitação de validação dar-se-á por meio de preenchimento do Anexo C, do regulamento das atividades complementares, disponível no site do curso, na Secretaria Acadêmica, coordenação do curso ou no link <https://docs.google.com/document/d/1oKikm6BTBQGo0121ZYot1nGC-di0gU7d/edit?usp=sharing&oid=116599937898101912083&rtpof=true&sd=true> .

§ 1º As atividades complementares devem atender os critérios apresentados no Anexo A, do regulamento das atividades complementares.

§ 2º Existem limites de carga horária para validação dos tipos de atividades complementares, que também constam no regulamento das atividades complementares no Anexo A.

§ 3º Toda atividade complementar a ser validada, deve ser acompanhada com documentos comprobatórios devidamente digitalizados.

Art. 8º O(a) estudante é responsável pela autenticidade dos documentos e veracidade das declarações apresentadas, estando sujeito(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Código Penal define pena de um a cinco anos e multa para aquele que inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato.

SEÇÃO III – ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º A coordenação das atividades complementares, receberá os requerimentos através do e-mail eng.eletrica.jgw@ifsc.edu.br, ficando responsável pelas análises prévias dos mesmos, podendo solicitar ao requerente outros documentos, caso necessário.

Art. 10º O Docente Coordenador das atividades complementares é responsável por realizar análise e validação da documentação apresentada pelo aluno(a) solicitante.

Art. 11 Caso não seja atendida a compatibilidade mínima, cabe à Coordenadoria de Curso indeferir

o processo.

Parágrafo único. Após esta análise, deve ser divulgado o Resultado final de Validação, no qual deve constar, obrigatoriamente, os nomes de todos(as) os(as) estudantes que solicitaram a validação.

Art. 12 O(a) estudante é responsável por acompanhar os resultados finais e outras divulgações referentes ao processo, no SIGAA e/ou site do curso.

Art. 13 No caso de indeferimento do requerimento de validação, o(a) estudante terá o prazo de 2 (dois) dias letivos para ingressar com recurso junto à Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 14 Cabe à Coordenadoria de Curso divulgar o Resultado Final.

Parágrafo único. O resultado final deve ser encaminhado por memorando pela Coordenadoria de Curso ao Registro Acadêmico, para que estes dados sejam registrados no sistema acadêmico e passem a fazer parte dos documentos oficiais do(a) estudante.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na legislação vigente e no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, bem como nos demais documentos e normas orientadoras deste processo emitidas pelos gestores ou órgãos colegiados da Reitoria e do Câmpus.

Jaraguá do Sul, 01 de agosto de 2022.

Rogério Luiz Nascimento
Coordenador do Curso de Bacharelado
em Engenharia Elétrica

Edson Sidnei Maciel Teixeira
Diretor de Ensino, Pesquisa e
Extensão